



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Decretos

#### DECRETO Nº. 034/2011

**SÚMULA:** "ATUALIZA EM 09,88% (NOVE INTEIROS E OITENTA E OITO DÉCIMOS) COM BASE NO IPCA DE JANEIRO DE 2010 À JULHO DE 2011 OS VALORES DAS BASES DE CÁLCULO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

#### DECRETA

Considerando o disposto no art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional c/c o art. 292, parágrafo único do Código Tributário Municipal, os quais estabelecem textualmente que "não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo";

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, baseado no dispositivo supramencionado editou a Súmula 160 que autoriza a atualização, por Decreto, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Urbana (IPTU), desde que por índice oficial não superior ao da correção monetária;

Considerando que o IPTU é uma das fontes de receita própria de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma ferramenta de promoção social da propriedade privada no País;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

Considerando, outrossim, que tem o Município a responsabilidade primeira de dotar a sua população dos serviços essenciais básicos de saúde e educação, além de estimular o crescimento da cidade, criando oportunidade de empregos, com atração de novos investimentos;

Considerando também a necessidade de o Tesouro Municipal possuir recursos suficientes para fazer face às despesas de contrapartida concernentes às transferências voluntárias (convênios) ajustadas com os governos estadual e federal;

#### DECRETA

**Art 1º** Ficam atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro de 2010 a julho de 2011, no percentual total de 09,88% (nove inteiros e oitenta e oito décimos), a base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Taxas, para vigorar no exercício de 2012.

**Parágrafo único.** A Planta Genérica de Valores de Terreno e a Tabela de Preços de Construção, que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m²) de terreno e de construção, por tipos e padrões construtivos, para fins de apuração dos valores do terreno e da edificação, atualizadas na forma do disposto neste artigo, serão utilizadas para apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cujo fato gerador ocorrer em 1º de janeiro de 2012.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 035/2011

**Súmula:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam nomeados, para comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, conforme determina os Artigos 48 e 49 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Decreto Municipal 39/2006, os seguintes membros:

- ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
- SILVANA DE SOUZA
- TEREZA IOLANDA MAIA ISAC

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 31 dias do mês de agosto de 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 036/2011.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, A QUE SE REFERE O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E O ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 47.297, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE COFERE O ARTIGO 64, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C O ARTIGO 2º, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 064/2006





### DECRETA

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, os Regulamentos para a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico instituída pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

**§1º** - Considera-se Administração Pública Municipal a Administração Direta, Autárquica, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos Especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**§2º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 2º** As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal de Santana do Itararé – PR serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

**Art. 3º** A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

**Parágrafo único** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 4º** A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

**Art. 5º** As aquisições de bens comuns, na modalidade pregão, pela Administração Direta, permanecerão centralizadas no Departamento de Compras e Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** A modalidade pregão poderá, ainda, ser adotada no Sistema de Registro de Preços.

**Art. 7º** Para efeito deste Decreto considera-se:

I - DOM - Diário Oficial do Município de Santana do Itararé;

II - SENHA - código particular de acesso ao pregão eletrônico sob a responsabilidade, exclusiva, de seu usuário;

III - PROPOSTA - preço ofertado pelo licitante, expresso em reais, mantida criptografada no pregão eletrônico, até o momento estabelecido no edital para a sua abertura e divulgação.

**Art. 8º** À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir, em grau final, os recursos apreciados pelo pregoeiro quando este não reconsiderar a sua decisão, homologando o certame e procedendo a respectiva adjudicação; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

**Art. 9º** O pregoeiro será designado dentre os servidores do órgão da Administração responsável pelo Pregão, e a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.

**Art. 10** A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a requisição do bem e/ou serviço é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do objeto a ser contratado;

II - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento do bem ou prestação do serviço, devendo estar refletida na requisição do material e/ou serviço;

III - a justificativa da necessidade da aquisição do bem/prestação do serviço, bem como o valor estimado;

IV - o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem/prestação do serviço;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento do bem/prestação do serviço, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 11** A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, que serão corrigidos nos mesmos índices e períodos estabelecidos para correção dos valores descritos no art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 12** É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 13** Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

**§1º** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**§2º** - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 14** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§1º** - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**§2º** - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no Diário Oficial de Santana do Itararé.

**§3º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar será cadastrado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 15** Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - justificativa da contratação;





**II** - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

**III** - planilhas de custo;

**IV** - garantia de previsão orçamentária, com a indicação do recurso para a despesa;

**V** - autorização de abertura da licitação;

**VI** - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

**VII** - aprovação do edital pela assessoria jurídica;

**VIII** - edital e, quando for o caso, respectivos anexos;

**IX** - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**X** - originais das propostas, da documentação analisada e dos documentos que a instruírem;

**XI** - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação, quando for o caso, e da intenção motivada de recorrer;

**XII** - as razões e contra-razões dos recursos interpostos; e

**XIII** - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 16** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**§1º** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**§2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 17** A Administração Municipal publicará o extrato dos contratos celebrados, até o décimo dia útil do mês subsequente às datas das suas assinaturas.

**Art. 18** Todos os quantos participem de licitação na modalidade pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 19** Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 05 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, qualquer que seja o valor estimado.

**Art. 2º** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

**§1º** - O sistema referido no "caput" utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**§2º** - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional de associações sem fins lucrativos.

**Art. 3º** Compete ao órgão promotor da licitação:

**I** - providenciar a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização para a abertura da licitação e respectiva contratação, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, a ele anexando cópia dos demais atos necessários do procedimento;

**II** - disponibilizar na Internet o instrumento convocatório e seus anexos;

**III** - publicar o extrato do instrumento convocatório;

**IV** - definir o período de recebimento da proposta e a data e hora para a realização da sessão pública de abertura da licitação e divulgação das propostas, que não poderá ser inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso do edital;

**V** - apreciar as impugnações ao instrumento convocatório apresentadas pelos interessados, nos termos do art. 13 deste Decreto;

**VI** - reprogramar a data e hora de realização da sessão de abertura, julgamento e classificação das propostas, informando, por meio eletrônico, aos licitantes o respectivo adiamento;

**VII** - receber, por meio eletrônico, as propostas que forem formuladas pelos proponentes, as quais serão mantidas criptografadas até o momento de sua abertura e divulgação, mediante grade ordenatória elaborada pelo referido sistema;

**VIII** - elaborar as Atas de Abertura, Classificação e Julgamento das propostas;

**IX** - julgar e classificar, as propostas apresentadas, após a divulgação da grade ordenatória, em ordem crescente, com a justificativa das desclassificações;

**X** - divulgar o resultado do julgamento das propostas no sistema eletrônico, como forma de notificar o licitante, ocasião em que lhe será possibilitado manifestar-se motivadamente quanto à interposição de recurso;

**XI** - decidir os recursos interpostos pelos proponentes e as respectivas impugnações, divulgando o resultado no sistema;

**XII** - anular ou revogar o processo, de acordo com o disposto no art. 16 deste Decreto, assegurando aos proponentes o direito à ampla defesa;

**XIII** - homologar o processo, adjudicando o seu objeto ao(s) proponente(s) vencedor(es);

**XIV** - emitir o contrato ou instrumento equivalente;

**Art. 4º** A Associação sem fins lucrativos é responsável pelo provimento da solução eletrônica do Pregão que consiste em disponibilizar a infraestrutura de telecomunicações necessárias para os órgãos da Administração Municipal de Santana do Itararé acessar o sistema.

**Art. 5º** Compete aos FORNECEDORES DE BENS ou PRESTADORES DE SERVIÇOS:

**I** - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico de pregão, obtendo a senha para utilização do mesmo;

**II** - Efetuar todos os atos relativos ao Pregão eletrônico, como apresentação de proposta, lances, recursos, impugnações, esclarecimentos, etc., nos campos apropriados do sistema eletrônico;

**III** - Comunicar a perda da senha ou quebra de sigilo, imediatamente, no caso de fornecedor de bens ou de prestador de serviço.

**Art. 6º** Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.





**§1º** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**§2º** - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Administração;

**§3º** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**§4º** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**§5º** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Art. 7º** Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico providenciar o credenciamento do pregoeiro e da equipe de apoio designada para a condução do pregão.

**Art. 8º** Caberá ao pregoeiro a abertura da sessão pública e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico.

**Art. 9º** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**Parágrafo único** - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 10** A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

**I** - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

**II** - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**III** - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico;

**IV** - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**V** - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

**VI** - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com a proposta de preço;

**VII** - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**VIII** - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**IX** - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

**X** - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**XI** - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**XII** - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

**XIII** - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**XIV** - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

**XV** - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quanto for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**XVI** - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inc. VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

**XVII** - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico;

**XVIII** - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**Art. 11** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**Art. 12** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**Parágrafo único** - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**Art. 13** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§1º** - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

**§2º** - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**§3º** - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar





situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observado o disposto no art. 12 supra.

§4º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 14** Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico do sistema.

**Art. 15** O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

**Art. 16** O presente regulamento encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, endereço eletrônico: [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br)

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA Nº 189 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder à funcionária **ANA CLAUDIA KOPROSKI DOS SANTOS**, Enfermeira, portadora do RG nº 7.107.603-2 SSP/PR, o pagamento de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 08/08/2009 a 08/08/2010, com base no artigo 140 da lei municipal n.º 029/2.003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 23 de agosto a 11 de setembro de 2011.

**Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2011

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 191 / 2011

O Senhor **JOSE DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, as seguintes funcionárias.

Presidente

Márcia Miguel RG. 8.036.655-8-PR - CPF-825.939.229-15

Membros

Janaíque Laudelino RG.10.297.613-4-PR - CPF-065.867.709-80

Vanessa Rita de C. Fermino RG 43.380.606-0-SP -CPF-349.534.518-30

**Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de setembro de 2011.

**JOSE DE JESUS ISAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 192 / 2011

O Senhor **JOSE DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica designada para pregoeira a Senhora **ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**, Funcionária Público Municipal, escriturária, portadora da cédula de identidade RG 4.973.541-3 - SSP/PR e do CPF 572.237.939-53.

**Artigo 2º**. Fica designada a equipe de apoio composta pelas funcionárias: **MARCIA MIGUEL**, portadora da cédula de identidade RG 8.036.655-8 SSP/PR e CPF 037.912.499-83 e **JANAÍQUE LAUDELINO**, portadora da cédula de identidade RG 10.297.613-4 SSP/PR e CPF 065.867.709-80.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de setembro de 2011.

**JOSE DE JESUS ISAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 193 / 2011

O Senhor **JOSE DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Cancelar à pedido da funcionária **FABRICIA CORREA DE OLIVEIRA**, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº. 8.503.690-4 SSP/PR, a licença sem vencimentos salariais, de acordo com o artigo 120 § 3º, que teve início em 16 de junho de 2011, portaria nº 136/2011 de 16 de junho de 2011, retorno em 01 de setembro de 2011.

**Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de setembro de 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

